INDICAÇÃO CM Nº 1702/2017

Exmo Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, após ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado, o ANTEPROJETO, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal de Divinópolis, como Projeto de Lei que estipula e regulamenta a jornada de trabalho dos Fiscais de Transportes e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva alterar a jornada de trabalho dos Fiscais de Transportes, considerando que estes servidores deverão sujeitar-se a um regime especial de trabalho, em escalas, em turnos de serviço diurno, noturno e em dias considerados não úteis.

Prende-se, pois, a presente proposição, à natureza singular da atividade dos Fiscais de Transportes, que garantindo a prestação diária dos serviços, serão demandados a trabalhar, como dito, nos finais de semanas, feriados e em pontos facultativos, bem como por ocasião de festividades e efemérides.

Busca-se, pois, possibilitar que os Fiscais de Transportes, sejam livremente demandados, de acordo com a necessidade do serviço, pela Secretaria de Trânsito e Transportes, sem que disso decorram ônus para a municipalidade.

Ademais, trata-se de garantir que o transporte de passageiros seja eficaz, já que o mesmo está a disposição vinte e quatro horas por dia, de segunda a domingo, entre transporte coletivo por ônibus, transporte individual de passageiros por taxi, transporte individual de passsageiros por motocicleta, transporte escolar, transporte de fretamento, se fazendo necessária a presença do órgão fiscalizador o maior tempo possível.

Há que se considerar, ainda que a natureza do serviço prestado dificulta que os Fiscais de transportes, possam fazer intervalos para repouso e alimentação, interrompendo, por exemplo, ocorrências em andamento.

Divinópolis, 27 de Novembro de 2017.

_____
Janete Aparecida
Vereadora
1ª Secretária da Mesa Diretora

ANTEPROJETO DE LEI DE Nº EM

Estipula e regulamenta a jornada de trabalho dos Fiscais de Transportes e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estipulada em 30 (trinta) horas semanais, ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais, a jornada de trabalho dos Fiscais de Transportes, ocupantes de GH-14 n Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis, Lei 6.655/2007.

§ 1º A jornada de trabalho dos Fiscais de transportes será em escalas, divididas em turnos, conforme definição da Secretaria Municipal de trânsito e Transportes, abrangendo dias úteis, finais de semana, feriados e pontos facultativos.

§ 2º Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho para atender a situações excepcionais e temporárias.

§ 3º **As horas de sobrelabor integrarão banco de horas para posterior compensação, na proporção de uma hora para uma hora de descanso/folga.**

§ 4º A jornada de trabalho será registrada, na forma definida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 2º O trabalho realizado em escalas, dentro da jornada normal de seis horas, ainda que prestado em finais de semana, feirados ou pontos facultativos, não darão ensejo a quaisquer espécies de adicionais ou abonos.

Art. 3º Fica alterado o anexo III, anexo III-I – Administração Geral, Classificação, Quantificação, Enquadramento Hierárquico, Carga Horária, Promoção por Formação Escolar, Cargos Efetivos, Recrutamento Concurso Público – do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município, Lei 6655/2007, para constar a jornada de 150 (cento e cinquênta) horas mensais para o cargo Fiscais de Transportes, do G.H.14.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à implementação dos dispositivos previstos.

Art. 5º Revogam se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, …..de…….de …...